



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 390/2018

EMENTA: Dispõe sobre o parcelamento de débitos tributários e não tributários inscritos ou não inscritos na dívida pública do Município de Nazaré da Mata, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os débitos tributários e não tributários que tem como credor o Município de Nazaré da Mata, no Estado de Pernambuco, poderão ser pagos pelos devedores, **até o dia 31 de julho de 2018, com isenção de juros e multas.**

Art. 2º - O devedor de créditos tributários e não tributários poderá parcelar o débito com a Secretaria de Finanças do Município em até **60 (sessenta) parcelas, com isenção de juros e multa**, aplicando-se apenas a correção monetária, desde que no ato do parcelamento efetue o pagamento de **20% (vinte por cento) do total do débito ao Município.**

Art. 3º - Em qualquer dos casos previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei, aplica-se a correção monetária para que não ocorra perda patrimonial.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, crédito tributário compreende todos os créditos decorrentes de tributos municipais, e, créditos não tributários, os decorrentes de multas, condenação do Tribunal de Contas transitada em julgado que determine o ressarcimento do erário municipal, decisão liminar ou sentença



judicial que impute multa por obrigação de fazer ou condenação a obrigação de pagar em favor do Município e outros créditos que não tenham natureza tributária.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata/PE, em 14 de maio de 2018.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "Inácio Manoel do Nascimento".

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
PREFEITO